



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 37.309
(Processo nº 2003/50882-4)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 055/02 firmado com CASTANHAL ESPORTE CLUBE e a SEEL

Responsável: Sr. JOSÉ FERNANDO GOMES FREITAS MORAES – Presidente

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE :
Processo nº. 2003/50882-4

Tomada de Contas do Convênio nº. 055/02, firmado entre a Secretaria Executiva de Esporte e Lazer – SEEL e o Castanhal Esporte Clube, sob responsabilidade do Sr. José Fernando Gomes Feitas Moraes – Presidente

Os recursos repassados no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) objetivaram a Ampliação e Recuperação do Auditório do Clube.

O DCE às fls. 20, Considerando que o o responsável, não encaminhou a este Tribunal a documentação relativa ao emprego dos recursos recebidos pelo convênio, opina no sentido de considerar o responsável pelas presentes contas, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com aplicação de multa.

O douto Ministério Público de Contas, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, requereu a citação do responsável, para apresentar sua defesa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Citado, o responsável não se manifestou.

O douto Ministério Público de Contas, às fls. 30 dos autos , opina pela irregularidade das contas com a aplicação de multa.

É o relatório.

V O T O

Considerando que as contas em exame não foram prestadas, julgo as presentes contas irregulares, devendo o responsável pelas mesma, recolher ao erário público a quantia recebida no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devidamente atualizada, com aplicação de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a mesma ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. JOSÉ FERNANDO GOMES FREITAS MORAES Presidente (C.P.F. Nº. 152.700.092-34) devolver a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigida monetariamente a partir de 14.10.2002, no prazo de trinta dias, mais a multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por não haver prestado as contas em tempo hábil.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em 15 de fevereiro de 2005.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão o Procurador – Geral do Ministério Público de Contas
Dr. Pedro Rosário Crispino
Aj/Mat..0100026